

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 38/GPAD/2005
PORTARIA Nº 160/GAB/2005, DE 16.11.05
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSADO: JÂNIO PINTO DE SOUSA

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 38/GPAD/2005, instaurado por força da Portaria nº 160/GAB/2005, de 16.11.05, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar eventual responsabilidade funcional atribuída ao servidor **JÂNIO PINTO DE SOUSA**, Escrivão de Polícia Civil de 2ª Classe, matrícula nº 038991-9, porque teria divulgado assuntos policiais e de segurança, de modo a prejudicar o andamento das investigações policiais e quebrado o sigilo sobre dispositivos de segurança relativo ao cumprimento do mandado judicial de prisão temporária em desfavor de Francisco das Chagas Rocha Oliveira, auxiliando-o a esquivar-se da ação policial, fato ocorrido em 22.09.05, no município de Luís Correia.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) citação do processado para apresentar defesa prévia (fl. 22);
- 2) juntada de Defesa Prévia (fls. 25/30)
- 3) oitivas de Christian Castro Mascarenhas (fls. 41/42), Francisco Raimundo Mendes Gonçalves, José Gomes da Silva, Francisco Tadeu Silva Souza, Antônio Rodrigues dos Santos, Francisco das Chagas Rocha Oliveira, Antônio José de Brito, Israel Fernandes de Araújo e Faminiano Araújo Machado (fls. 59/75);
- 4) Interrogatório do Processado (fls. 76/78);
- 5) Despacho de Instrução e Indicação do servidor processado por ter ele infringido o disposto no art. 57, II, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 e art. 137, II, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 (fls. 82/87);
- 6) Citação de sua causídica para apresentar defesa final (fl. 88) e
- 7) Defesa Final (fls. 90/101).

A comissão processante, em seu fundamentado relatório (fls. 102/109), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu restar comprovado que o servidor imputado infringiu o disposto no art. 57, II, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 e art. 137, II, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94.

Encaminhado o Processo à Procuradoria Geral do Estado para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado PARECER PGE/CJ-345/2006, de 05.09.06 (fls. 116/120), manifestou-se pela aprovação integral do Relatório da Comissão Processante.

É O RELATÓRIO

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, possibilitando que o processo administrativo disciplinar fosse enviado em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos do processo em apreço, especialmente o relatório da comissão processante (fls. 102/109), bem como o PARECER PGE/CJ-345/2006, de 05.09.06 (fls. 116/120), os quais acolho integralmente, adotando-os como motivação desta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784/99 c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13/94, DECIDO com suporte no art. 65, da Lei Complementar nº 37/04 e art. 150, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13/94, considerando que o fato apurado é proveniente de um ilícito administrativo porquanto previsto no rol dos deveres do art. 57, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 e art. 137, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94; considerando que a infração foi grave, vez que o imputado agira com deslealdade à instituição, fato que atenta contra a moralidade administrativa; considerando, ainda, os maus antecedentes do servidor processado, vez que se vê em sua ficha funcional aplicação de uma penalidade de suspensão (fl. 15); **IMPOR** a penalidade administrativa de **ADVERTÊNCIA**, ao servidor **JÂNIO PINTO DE SOUSA**, Agente de Polícia Civil de 2ª Classe, matrícula nº 038991-9, por ter ele infringido o disposto no art. 57, II, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 e art. 137, II, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94.

Teresina, 11 de outubro de 2006.

Dr. Raimundo Nonato Leite Barbosa
 Secretário de Segurança Pública

PORTARIA Nº 12.000- 460 /GS/06 Teresina, 11 de outubro de 2006.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em **11/10/06** no Processo Administrativo Disciplinar nº **38/GPAD/05**, instaurado pela Portaria nº 160/GAB/05, de 16.11.05;

RESOLVE

- 1) Com suporte no art. 65, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 e art. 150, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, aplicar a penalidade administrativa de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **JÂNIO PINTO DE SOUSA**, Agente de Polícia Civil de 2ª Classe, matrícula funcional nº 038991-9, por ter ele transgredido o disposto no art. 57, II, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 e art. 137, II, da lei Complementar nº 13, de 03.01.94.
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao processado.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

Raimundo Nonato Leite Barbosa
 SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

P. P. 3722



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
 SECRETARIA DA SAÚDE
 GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA SESAPI/GAB Nº 000578 Teresina, 04 de Outubro de 2006.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ INTERINA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I Determinar, com fulcro no art. 164 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, adotando procedimento sumário (art. 161, LC nº 13/94), para apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor **Abílio Carlos Marcelino Serzedo**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 087.186-9, consistente em abandono de cargo, por não ter retornado ao serviço após final das férias, no ano de 2005.

II Constituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores **Maria de Lourdes Terto Madeira** – Procuradora do Estado e **Artur Willame Veras e Silva**, Assessor Jurídico da Procuradoria Geral do Estado, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item antecedente.

III Conceder a esta Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se
Publique-se
Cumpra-se

TATIANA VIEIRA SOUZA CHAVES
 Secretária Estadual da Saúde, Interina

P. P. 3727

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
 SECRETARIA DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 565/06

PROCESSO: 918842/05, 000414/06, 019201/05 e 024534/05. **ESPECIE:** Contrato celebrado entre a Secretaria de Saúde do Estado do Piauí e a empresa KHRY S-LAB COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. **OBJETO:** Aquisição de material permanente (equipamento e mobiliário hospitalar) para o Hospital Areolino de Abreu, em Teresina, e para os hospitais de Parnaíba, Picos, Floriano, Piripiri e Campo Maior. **VALOR:** R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais). **FONTE DE RECURSOS:** Convênio 2021/03. **VIGÊNCIA:** 01 (um) ano, da data da assinatura até o término da garantia. **DATA DA ASSINATURA:** 05/10/2006. **SIGNATÁRIOS:** Tatiana Vieira Souza Chaves, Secretária de Saúde – pela Contratante; Crislândia Maria Gomes Alves da Silva, Sócia – pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 566/06

PROCESSO: 918842/05, 000414/06, 019201/05 e 024534/05. **ESPECIE:** Contrato celebrado entre a Secretaria de Saúde do Estado do Piauí e a empresa ESSE ENE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** Aquisição de material permanente (equipamento e mobiliário hospitalar) para o Hospital Areolino de Abreu, em Teresina. **VALOR:** R\$ 38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais). **FONTE DE RECURSOS:** Convênio 2021/03. **VIGÊNCIA:** 01 (um) ano, da data da assinatura até o término da garantia. **DATA DA ASSINATURA:** 05/10/2006. **SIGNATÁRIOS:** Tatiana Vieira Souza Chaves, Secretária de Saúde – pela Contratante; Maurício Tajra e Silva, Procurador – pela Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 571/06

PROCESSO: 0003343-4/2006. **ESPECIE:** Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 106/06, celebrado entre a Secretaria de Saúde do Estado do Piauí e a empresa PADRÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO:** 1. Acréscimo de serviços no percentual de 38,69%, importando em R\$ 17.986,00; 2. Prorrogação do prazo de vigência